

INSTRUÇÃO NORMATIVA – REITORIA - Nº 002/2012, DE 18 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as restrições quanto à conduta dos agentes públicos e as regras relativas à propaganda eleitoral no âmbito da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alertar a Comunidade Universitária no que diz respeito à Lei nº 9.504 (Lei Eleitoral), de 30 de setembro de 1997, à Resolução TSE nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011, e à Resolução CONSAD/FURB nº 63/2008, de 25 de agosto de 2008, ESTABELECE

1. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, seus interiores e bens públicos que compõem os Campus da FURB, ressalvadas as hipóteses legais (arts. 37, *caput*, 38 e 39-A, *caput*, da Lei 9.504/97).
2. Os atos de propaganda eleitoral não poderão prejudicar a circulação da Comunidade Acadêmica ou restringirem o funcionamento normal das atividades de ensino (arts. 37, 39, § 3º, inciso III, da Lei 9.504/97, e art. 9º, § 1º, inciso III, da Resolução TSE 23.370).
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 18 de julho de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO